

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO

“SEMANA DA FARROUPILHA COM CHARRUA”

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/MF Nº 02.044060/2025

1. EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1. Empresa Mandatária:

1.1.1. Razão Social: Speed Publicidade e Propaganda Eireli

1.1.2. Endereço: Rua Professor Aprigio Gonzaga, 505 – São Paulo/SP – 04303-001

1.1.3. CNPJ nº. 28.260.890/0001-90

1.2. Empresa Aderente:

1.2.1. Razão Social: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.

1.2.2. Endereço: Rua Engenheiro Alberto Zagottis, 352 – Jurubatuba/SP – 04675-085

1.2.3. CNPJ nº. 61.186.888/0001-93

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

2.1. A promoção abrange as cidades participantes do território FEMSA (RS) divulgadas no ANEXO I do regulamento, disponível no site www.promocharrua.com.br.

3. CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A presente Promoção **“Semana da Farroupilha com Charrua”** é válida nas cidades participantes da promoção e é promovida pela Speed Publicidade e Propaganda Eireli (Mandatária) e Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A (Aderente), doravante “Empresas Promotoras”, tendo início no dia 01 de setembro de 2025 e término em 30 de setembro de 2025 (horário de Brasília), ou enquanto durarem os estoques, o que ocorrer primeiro.

3.2. É permitida a participação de todo e qualquer consumidor, pessoa física com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, desde que: (i) tenha efetuado a compra de 02 (dois) produtos participantes (Guaraná Charrua, Coca-Cola Original e Coca-Cola Sem Açúcar, nas embalagens de vidro de 250ml, 290ml e 310ml) no mesmo comprovante fiscal, (ii) que a compra tenha sido realizada em estabelecimentos das cidades participantes da promoção, e (iii) preencha as condições de participação estabelecidas neste Regulamento.

3.2.1. Os interessados elegíveis com idade entre a 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos na data da participação estarão autorizados a participar e a receber eventual objeto da premiação desta promoção, desde que representados legalmente por seus pais ou responsáveis legais, nos termos do Código Civil em vigor e atendidos os demais requisitos deste regulamento.

3.3. Para participar da promoção **“Semana da Farroupilha com Charrua”**, no período de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025 ou enquanto durar os estoques de brindes disponíveis na loja participante, o cliente interessado deverá realizar a compra de 02 (dois) produtos participantes (Guaraná Charrua, Coca-Cola Original e Coca-Cola Sem Açúcar, nas embalagens de vidro de 250ml, 290ml e 310ml), no mesmo comprovante fiscal,

apresentar o comprovante de compra no balcão de trocas da promoção, para ter direito a 01 (um) brinde da promoção.

3.3.1. A participação na promoção será limitada a 03 (três) brindes por nota fiscal, ou seja, caso o participante realize a compra que some 06 (seis) ou mais produtos participantes (Guaraná Charrua, Coca-Cola Original e Coca-Cola Sem Açúcar, nas embalagens de vidro de 250ml, 290ml e 310ml), conforme regras estabelecidas, ele terá direito somente a 03 (três) brindes da promoção.

3.3.2. De posse da nota fiscal original de compras dos produtos participantes, o cliente interessado deverá apresentá-los ao promotor no balcão de trocas da promoção, sendo que na sequência após a validação, lhe será entregue o brinde de direito de acordo com as condições de participação estabelecidas neste Regulamento.

3.3.3. As cidades participantes, postos de troca e produtos participantes da promoção serão divulgados no site www.promocharrua.com.br.

3.3.4. Caso os brindes e/ou produtos promocionais da promoção **“Semana da Farroupilha com Charrua”** se esgotem em alguma dos postos de trocas da promoção antes do término do período promocional, esta será considerada encerrada neste posto de trocas.

3.4. Ficam os participantes cientes, desde já, de que não será permitida a divisão de valores de notas fiscais entre participantes, independentemente do valor, do grau de parentesco e/ou amizade entre eles. O saldo remanescente de um participante não poderá, em hipótese alguma, ser transferido e/ou dividido com outro. Do mesmo modo, não será permitida, por força da legislação fiscal, a divisão de valores de notas fiscais entre participantes no ato da compra.

3.5. Somente serão válidas as notas fiscais emitidas durante o período de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025 pelos estabelecimentos comerciais localizados nas cidades participantes da promoção (www.promocharrua.com.br) devendo as notas serem apresentadas e trocadas no posto de trocas, enquanto durarem os estoques dos brindes.

3.5.1. Não se admitirá, em hipótese nenhuma, participação advinda de notas fiscais emitidas manualmente ou cujo horário de emissão seja anterior ou posterior ao horário de funcionamento da loja ou, ainda, cujo os dados não possam ser confirmados mediante a consulta aos órgãos governamentais.

3.6. As notas e/ou cupons fiscais poderão ser utilizados apenas uma única vez durante toda a promoção. Após a retirada do brinde os comprovantes de compra apresentadas no Posto de Trocas serão carimbados e/ou rubricados pelo promotor, não podendo ser reapresentados na promoção.

4. BRINDES:

4.1. Serão distribuídos 10.000 (dez mil) brindes no período de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025 ou enquanto durarem os estoques.

Quantidade	Descrição do brinde	Valor unitário
10.000	01 (um) kit com dois pratos comemorativos Charrua	R\$ 14,68

5. PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade total de brindes	Valor total da promoção
10.000	R\$ 146.800,00

6. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- 6.1. Serão desclassificadas automaticamente, no ato da validação da nota fiscal, as inscrições dos participantes que tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste regulamento e/ou utilizar de meios mecânicos, robóticos ou fraudulentos para interferir na promoção.
- 6.2. Os participantes poderão ser excluídos automaticamente da promoção em caso de comprovação de fraude, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.
- 6.3. Uma vez identificada a prática de ato tipificado como ilícito penal, o contemplado responderá pelo crime de falsificação de documentos ou uso de documento falso, sem prejuízo de responder civilmente por seus atos.

7. ENTREGA DOS BRINDES:

- 7.1. Os brindes serão entregues aos participantes no balcão de trocas, no momento da participação/troca, de acordo com o artigo 5º do Decreto 70.951/72.
- 7.2. Os brindes distribuídos serão livres e desembaraçados de qualquer ônus para os contemplados.
- 7.3. O participante receberá o brinde de acordo com a disponibilidade do estoque existente no momento da troca.
- 7.4. Cabe ao contemplado a observância das recomendações do fabricante, sendo as Empresas Promotoras totalmente isentas de quaisquer defeitos constantes no produto, bem como danos que o mau uso destes possa ocasionar.
- 7.5. Nos termos da legislação em vigor, não será permitida a conversão do brinde em dinheiro, ou ainda a sua substituição por outro, bem como a transferência do brinde à terceiro em data anterior à efetiva retirada/recebimento deste.
- 7.6. Caso ocorra a sobra de brinde no estoque da promoção que não tenham sido distribuídos até 180 (cento e oitenta) dias do término da promoção, caducará e o valor correspondente será recolhido pela empresa mandatária ao Tesouro Nacional como Renda da União, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 6º do Decreto 70.951/72.

"Art 6º Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta

(180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de dez (10) dias.”

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. O regulamento desta Promoção será disponibilizado no hotsite www.promocharrua.com.br.
- 8.2. A participação na presente Promoção caracteriza, por si, a aceitação por parte dos consumidores participantes de todos os termos e condições estabelecidas neste regulamento.
- 8.3. As Empresas Promotoras exigem que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta promoção utilizem referidos dados pessoais em conformidade com este Regulamento e como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 8.4. O contemplado, desde já, autoriza o uso, pela Empresa mandatária pelo período de 12 (doze) meses, de suas imagens, som de voz, desempenho e nome, em filmes publicitários veiculados em mídia eletrônica, internet, fotos, cartazes, anúncios em jornais, revistas ou em qualquer outra forma de mídia impressa ou eletrônica, a serem veiculados no Território Nacional, referentes à divulgação da conquista do brinde, sem qualquer ônus às Empresas Promotoras.
- 8.5. A mandatária obriga-se a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Regulamento.
- 8.6. As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da presente Promoção serão, preliminarmente, dirimidas por uma comissão composta por 03 (três) representantes das Empresas Promotoras. Na eventualidade de não se atingir um consenso após a atuação da comissão, a questão deverá, então, ser submetida à apreciação da SPA/MF. No silêncio injustificado das Empresas Promotoras, bem como em razão de decisão insatisfatória que esta vier a adotar quanto a eventuais solicitações de esclarecimentos que lhe forem apresentadas, poderão os consumidores participantes da Promoção, apresentar suas reclamações fundamentadas ao Procon local e/ou aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
- 8.7. O número do Certificado de Autorização constará de forma clara e precisa no site da promoção. Para os demais materiais de divulgação, as empresas promotoras solicitaram dispensa da aposição, fazendo constar, apenas, a indicação de consulta do número de autorização SPA/MF no referido regulamento.
- 8.8. Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72 e Portaria MF 7.638/22) e obteve o **Certificado de Autorização SPA/MF nº. 02.04460/2025** expedido pelo Ministério da Fazenda.